



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 019/2024/SME-PD PROCESSO ADMINISTRATIVO № 019/2024/SME-PD

A(O) Fundo Municipal de Educacao, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 04 de julho de 2024

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/

Horário de julgamento das propostas: 09:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND				
1	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12.0	Mês				
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							

- 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.





- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;





- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n^{o} 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os





materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> <u>abertura do procedimento</u>.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO





5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
 - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Educacao;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);





- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos





cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educacao e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
 - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 01 de julho de 2024

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA ORDENADOR(A) DE DESPESAS





PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024/SME-PD

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE
 - 1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND			
1	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12,00	Mês			
serviços de digitalização de arquivos para a secretaria da educação						

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 40.400,04 (quarenta mil, quatrocentos reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A modernização dos processos administrativos é um desafio constante para órgãos públicos, especialmente na área educacional, onde a eficiência na gestão de informações desempenha um papel crucial. Nesse contexto, a digitalização de arquivos emerge como uma solução estratégica para a Secretaria da Educação de Cariré-CE. Este projeto não apenas visa otimizar a organização e o acesso aos documentos, mas também promover uma gestão mais ágil, segura e alinhada às exigências legais, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade educacional local. Modernização e Eficiência Administrativa: A digitalização de arquivos é uma estratégia crucial para modernizar os processos administrativos da Secretaria da Educação de Cariré-CE. Atualmente, a gestão documental baseada em papel apresenta desafios significativos, como dificuldade no acesso rápido às informações, potencial perda de documentos físicos e necessidade de espaço físico para armazenamento. Ao digitalizar os arquivos, possibilitamos um gerenciamento mais ágil e eficiente da documentação, reduzindo o tempo despendido na busca por informações e melhorando a eficiência operacional como um todo. Otimização de Recursos e Espaço Físico: A digitalização dos documentos permitirá uma melhor utilização do espaço físico nas instalações da Secretaria. Reduzindo a necessidade de armazenamento de papéis, podemos otimizar áreas de trabalho, aumentar a organização dos ambientes e reduzir custos associados ao espaço físico utilizado para arquivo. Isso não apenas melhora as condições de trabalho para os funcionários, mas também traz uma economia significativa a longo prazo em termos de manutenção e gestão de espaços. Preservação e Segurança da Informação: A digitalização garante a preservação a longo prazo dos documentos, mitigando riscos de perda, danos físicos ou deterioração que documentos em papel podem sofrer ao longo do tempo. Além disso, possibilita implementar rigorosas medidas de segurança da informação, como backups automáticos, controle de acesso e criptografia de dados, garantindo a integridade e confidencialidade das informações sensíveis da Secretaria da Educação. Agilidade no Acesso e Atendimento: Com os arquivos





digitalizados, o acesso às informações torna-se mais ágil e eficiente. Funcionários terão a capacidade de recuperar documentos de forma rápida e precisa, facilitando o atendimento a solicitações internas e externas, como auditorias, demandas judiciais, e pedidos de informação pública. Isso não só aumenta a eficiência operacional, mas também melhora a transparência e responsabilidade da Secretaria perante a comunidade. Conformidade Legal e Normativa: A digitalização dos arquivos atenderá aos requisitos legais e normativos vigentes, assegurando que a Secretaria da Educação esteja em conformidade com regulamentos específicos de preservação e disponibilidade de documentos. Isso inclui normas federais, estaduais e municipais que regem a gestão de documentos públicos, garantindo que todos os processos sejam realizados dentro dos parâmetros legais estabelecidos. Redução de Custos e Sustentabilidade: Embora haja um investimento inicial na contratação de serviços especializados em digitalização, a longo prazo, a Secretaria da Educação irá economizar significativamente. A eliminação de custos recorrentes associados à impressão, cópias de segurança de documentos físicos e manutenção de arquivos em papel resultará em uma gestão financeira mais eficiente e sustentável para o município de Cariré-CE. Suporte Técnico Especializado: A contratação de uma empresa especializada oferece suporte técnico contínuo durante todo o processo de digitalização. Isso inclui expertise na conversão de documentos, indexação eficiente, garantia de qualidade na digitalização e implementação de sistemas robustos de gerenciamento de documentos digitais. Ter acesso a esse suporte garante que a transição para uma gestão documental digital seja realizada com sucesso e sem interrupções operacionais. Impacto Positivo na Qualidade dos Serviços Educacionais: Ao melhorar a eficiência administrativa através da digitalização de arquivos, a Secretaria da Educação poderá direcionar mais recursos e esforços para iniciativas educacionais fundamentais. Isso inclui o desenvolvimento de programas pedagógicos, capacitação de professores, melhoria da infraestrutura escolar e apoio ao aprendizado dos estudantes. Portanto, a modernização da gestão documental não apenas beneficia a administração interna, mas também promove um ambiente educacional mais eficaz e responsivo às necessidades da comunidade escolar de Cariré-CE. Em suma, a contratação de uma empresa especializada em digitalização de arquivos é crucial para transformar a gestão documental da Secretaria da Educação de Cariré-CE, trazendo benefícios tangíveis em termos de eficiência operacional, economia de recursos, conformidade legal e melhoria nos serviços educacionais oferecidos à população local

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras
- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
 - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;





- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis:
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;





- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.





8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da





contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.





14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão na(s) conta(s) de dotação(ões) especificada(s) abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
Secretaria Municipal de Educação	0702	2017	0702.12.122.1215.2.017 MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA EDUCACAO.	DAS DA DE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500100100 RECEITA IMPOSTO TRANSF. EDUCAÇÃO.	DE E

Cariré/CE, 01 de julho de 2024

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA ORDENADOR(A) DE DESPESAS





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024/SME-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE enfrenta desafios significativos relacionados ao gerenciamento, armazenamento e recuperação de documentos escolares e administrativos, que atualmente estão em formato físico. A volumosa quantidade de registros acumulados ao longo dos anos inclui históricos escolares, atas de resultados, planos de curso, entre outros documentos de extrema importância. Este cenário tem ocasionado entraves no acesso rápido às informações, ocupação de espaços físicos significativos para arquivamento e riscos de deterioração e perda de dados devido a questões ambientais e manuseio.

Diante desta situação, torna-se imperativa a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos. Esta contratação tem por objetivo não apenas a conversão dos documentos existentes para um formato digital, garantindo sua integridade, melhor organização e facilitação do acesso, como também a implementação de um sistema que possibilite o gerenciamento eficiente desses documentos.

A digitalização de documentos propiciará uma série de melhorias, como a otimização de processos, economia de recursos com a diminuição da necessidade de espaço físico para armazenamento de papéis, preservação da qualidade dos documentos históricos e agilidade no acesso às informações por parte dos servidores da Secretaria e público em geral. Ademais, alinhar-se-á ao planejamento estratégico do município de Cariré para a modernização administrativa, implicando uma gestão documental mais eficaz e contribuindo para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir significativamente o uso de papel.

Esta necessidade é ainda mais justificada pela crescente demanda de acesso aos documentos de forma remota, uma tendência acelerada pelos contextos de necessidade de trabalho a distância, exigindo que a Secretaria da Educação disponha de seus registros de maneira digital e segura. Portanto, a contratação desta empresa especializada é essencial para o atendimento eficiente das necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, garantindo a preservação da memória escolar e administrativa, além de atender às exigências de modernização e transparência pública.

2. Área requisitante





Área requisitante	Responsável		
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA		

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha adequada da solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE. É essencial que estes requisitos promovam critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade legal, além de assegurarem padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estipula a Lei 14.133/2021. Tais exigências contribuem para a eficácia da contratação e para o impacto positivo socioambiental, econômico e legal.

Requisitos gerais:

- Capacidade técnica e operacional para processar grandes volumes de documentos;
- Conformidade com padrões de qualidade no processo de digitalização, garantindo legibilidade e integridade dos documentos;
- Disponibilidade de equipamentos e softwares atualizados e adequados às especificidades dos documentos da Secretaria da Educação.

Requisitos legais:

- Atendimento aos princípios da Lei 14.133/2021 relacionados à licitação e contratações públicas;
- Cumprimento das normativas sobre proteção de dados, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para tratamento de informações sensíveis ou confidenciais;
- Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio de certidões negativas ou equivalentes.

Requisitos de sustentabilidade:

- Utilização de práticas ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis;
- Preferência por soluções que minimizem o uso de papel e promovam a reciclagem de materiais;
- Adoção de processos que garantam a eficiência energética dos equipamentos utilizados.

Requisitos da contratação:

- Implementação de protocolos de segurança da informação e de proteção de dados, conforme descrito para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticação e controle de acesso, além de registro de atividades e auditoria;
- Capacidade de expansão do serviço, contemplando um possível aumento na demanda por





digitalização evidenciado pelo crescimento percentual anual na faixa de 10% a 15% nas necessidades da Secretaria;

- Flexibilidade para ajustar-se às variações na natureza e volume dos documentos sem sacrificar a qualidade e prazos de entrega;
- Claridade no processo de eliminação segura de dados, conforme exigências de proteção e segurança.

Em alinhamento com a necessidade específica da contratação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, todos os requisitos listados visam assegurar que a solução escolhida ofereça o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e sustentabilidade. A seleção de um fornecedor deverá se concentrar nestes critérios essenciais, excluindo quaisquer requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam limitar a competição justa e igualitária, em total respeito à legislação vigente e às melhores práticas de mercado.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE na prestação de serviços de digitalização de arquivos, foi realizada uma análise abrangente das principais soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. As seguintes alternativas foram consideradas:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a seleção de uma empresa especializada através de um processo de licitação, para a prestação do serviço de forma direta. É uma abordagem tradicional que oferece controle direto sobre a qualidade do serviço prestado.
- Contratação através de terceirização: Engloba a seleção de uma empresa que será responsável não apenas pela digitalização dos documentos, mas também pela gestão do processo, incluindo a manutenção dos equipamentos necessários, treinamento de pessoal e garantia de qualidade.
- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias público-privadas (PPPs), onde o setor privado pode financiar parte do projeto, ou a adoção de sistemas de registro de preços, que permite flexibilidade e economia ao longo do tempo por meio da contratação de múltiplos serviços conforme necessário.

Após cuidadosa avaliação, considerando os requisitos específicos de segurança da informação, capacidade de atendimento à demanda crescente e a necessidade de garantir a integrididade e confidencialidade dos documentos digitalizados, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação através de terceirização. Esta opção permite que a Secretaria da Educação conte com um parceiro especializado na gestão integral dos processos de digitalização, minimizando os custos operacionais internos e garantindo um serviço continuamente adaptado às tecnologias mais recentes e eficazes para a proteção de dados. Além disso, essa abordagem deve facilitar a atualização dos processos e equipamentos envolvidos na digitalização sem





imposição de custos adicionais significativos para o município, e contribuir para um controle mais efetivo da qualidade dos serviços prestados, alinhando-se às melhores práticas de governança pública.

5. Descrição da solução como um todo

A necessidade de digitalização de documentos sensíveis e confidenciais pela Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE exige uma solução que não só atenda aos requisitos técnicos e operacionais, mas que também esteja alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A proposição de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos foi estabelecida após detalhada análise mercadológica e técnica, considerando as disponibilidades e adequações das soluções presentes no mercado.

Primeiramente, a demanda por serviços de digitalização surge da necessidade imperativa de preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos documentos, garantindo o acesso rápido e seguro às informações, essencial para o bom andamento das operações e projetos desenvolvidos pela Secretaria. Além disso, a digitalização de arquivos atende às diretrizes de modernização e eficiência administrativa, reduzindo espaços físicos de armazenamento e facilitando gestão documental.

A seleção da solução de digitalização como a mais adequada baseou-se no alinhamento direto com os objetivos estratégicos do órgão e na previsão de aumento progressivo na demanda por esses serviços, que conforme estudos realizados, variam entre 10% a 15% ao ano. Esse crescimento requer uma estrutura que possa escalonar conforme necessidade, sem perder eficiência e qualidade.

A solução proposta e sua contratação, baseiam-se profundamente nos princípios e diretrizes estabelecidos no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A Lei destaca a necessidade de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável através das contratações públicas, fazendo com que, ao optar pela solução de digitalização, estejamos agindo diretamente na promoção de inovações tecnológicas e na economia de recursos materiais e humanos. A previsibilidade de um aumento na demanda e a complexidade dos requisitos de segurança da informação justificam a necessidade de uma empresa especializada, capaz de adaptar-se às diretrizes de proteção de dados e à legislação vigente.

Essa solução garante não somente a adequação aos standards de segurança da informação, como também se alinha às práticas de sustentabilidade ao reduzir o consumo de papel e otimizar processos internos. O investimento em digitalização de documentos situa-se, então, como a escolha mais adequada do ponto de vista técnico, econômico e sustentável, satisfazendo o interesse público ao promover agilidade, transparência e acessibilidade à informação, diretrizes essas que são fundamentais para a administração pública moderna e responsável.

Concluindo, a decisão pela contratação de serviços especializados de digitalização de





documentos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE reflete uma análise detalhada e fundamentada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, representando a solução mais adequada e alinhada aos interesses da Administração Pública e da comunidade atendida, garantindo, assim, eficácia, eficiência e efetividade no atendimento às necessidades prementes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.			
1	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12,000	Mês			
Especificação: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)			
1	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12,000	Mês	3.366,67	40.400,04			
Especificação: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO								

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.400,04 (guarenta mil, quatrocentos reais e guatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando detalhadamente os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com uma análise cuidadosa da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica, econômica, economia de escala, competitividade, aproveitamento do mercado e análise do mercado, foi tomada a decisão pelo não parcelamento da contratação dos serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE. Abaixo, são apresentadas as justificativas detalhadas para tal decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de digitalização de arquivos mostra-se tecnicamente indivisível sem prejudicar sua funcionalidade e os resultados esperados. A divisão do serviço poderia resultar em inconsistências na organização e na qualidade dos dados digitalizados, afetando diretamente os propósitos da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Após minuciosa avaliação, observou-se que o parcelamento do serviço não apresenta vantagem econômica e técnica, visto que a qualidade e eficácia desejas requerem a gestão unificada do processo de digitalização, incluindo etapas de verificação, indexação e integração sistemática dos arquivos.





- Economia de Escala: Identificou-se que o não parcelamento assegura uma melhor economia de escala, obtendo-se custo benefício mais favorável para a administração pública. O parcelamento, neste caso, acarretaria um aumento desproporcional do custo, superando os benefícios esperados da divisão.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo não parcelamento foi também motivada pela assunção de que, apesar de um parcelamento teoricamente poder aumentar a competitividade, na prática, a complexidade e especificidade do serviço restringem as vantagens desta medida. Fornecedores especializados, capazes de entregar a solução total, detêm as competências técnicas necessárias para garantir a homogeneidade e conformidade dos serviços prestados.
- Análise do Mercado: A análise do mercado provedor deste tipo de serviço destacou que as empresas especializadas neste nicho fornecem soluções mais eficientes e econômicas quando operam em larga escala, justificando, assim, a centralização da demanda em um único provedor.
- Consideração de Lotes: Apesar da prática habitual de divisão em lotes para aquisições significativas, neste caso, identificou-se que tal divisão poderia prejudicar a uniformidade e qualidade do processo de digitalização, comprometendo a eficiência e eficácia do serviço requerido.

Com base nessas análises e justificativas, conclui-se que o não parcelamento do objeto se alinha à busca pela eficiência, pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando os resultados pretendidos pela Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE sem comprometer a qualidade e integridade dos serviços de digitalização requeridos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro de 2024. Seguindo os ditames do Art. 18 § 1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que preconiza a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, esta contratação foi cuidadosamente planejada e inserida no plano como parte de uma estratégia maior para modernização e otimização dos serviços prestados pela Secretaria da Educação.

A necessidade de digitalização de documentos na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano denota um passo importante rumo à eficiência administrativa e à redução da quantidade de papel manuseado, o que está alinhado aos princípios de sustentabilidade e inovação contemplados em nosso planejamento anual. A previsão desta contratação, portanto, não apenas atende a uma necessidade imediata de melhor gestão documental, como também se alinha às metas mais amplas da administração pública municipal de Cariré-CE de promover a transição para práticas mais modernas e sustentáveis.





De acordo com o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual possibilita uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos, além de garantir o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias. Isso reforça o compromisso desta Administração com a observância dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e planejamento, assegurando que cada contratação contribua de maneira significativa para o atendimento das demandas públicas e para a obtenção de resultados que favoreçam a coletividade.

Por fim, ressalta-se que este alinhamento estratégico entre a contratação prevista e o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré reforça nosso compromisso com a boa governança e com o desenvolvimento sustentável, garantindo que as ações realizadas estejam de acordo com o interesse público e gerem valor para a população de Cariré-CE.

10. Resultados pretendidos

Com a presente contratação de serviços especializados de digitalização de arquivos, visa-se atender de forma abrangente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, fundamentando-se nos princípios e disposições da Lei 14.133/2021. Os resultados pretendidos são delineados conforme a seguir:

- Modernização Administrativa: Aumentar a eficiência e eficácia dos processos administrativos internos, transitando do formato físico para o digital, o que reflete diretamente na agilidade e no acesso às informações.
- Economicidade e Redução de Custos: Espera-se uma significativa economia de recursos financeiros com a diminuição da necessidade de espaços físicos para armazenamento de documentos, além da redução de custos relacionados à impressão e manutenção de documentos físicos.
- Sustentabilidade: Contribuir para ações sustentáveis, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5° da Lei 14.133/2021, por meio da diminuição do uso de papel e da consequente redução da pegada carbono da Secretaria.
- Acesso e Transparência: Facilitar o acesso aos documentos por parte dos servidores, dos cidadãos e dos órgãos de controle, conforme os princípios da publicidade e transparência, melhorando assim a gestão da informação e o controle social.
- Segurança da Informação: Assegurar a integrididade, confidencialidade e disponibilidade dos documentos digitalizados, em conformidade com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos na Lei 14.133/2021 e normativas correlatas, protegendo informações sensíveis e confidenciais.
- Aderência ao Planejamento Estratégico: Assegurar que a contratação esteja alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, satisfazendo diretamente o interesse público pela melhoria contínua dos serviços prestados à população.
- Preservação Documental: Promover a preservação dos documentos históricos, garantindo sua conservação ao longo do tempo sem deterioração física, contribuindo para a memória institucional e cultural do município.





Assim, espera-se cumprir os objetivos do processo licitatório em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, assegurando que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, promova a justa competição e coíba práticas que possam resultar em sobrepreço ou superfaturamento, além de incentivar práticas de inovação e sustentabilidade.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, torna-se primordial adotar uma série de providências estratégicas e metodológicas, a fim de assegurar a qualidade, a eficiência, e a conformidade do serviço com os requisitos especificados. As ações propostas abrangem diversos segmentos do processo, desde a preparação do ambiente de contratação até a execução e gestão do contrato firmado:

- Desenvolvimento e aprovação de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, alinhado à Lei 14.133/2021, contemplando especificações técnicas claras e objetivas, critérios de aceitação dos serviços, prazos de execução, estimativa de quantidades e de valor, além dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados.
- Realização de um processo de capacitação direcionado aos servidores envolvidos na contratação, visando a qualificação técnica para a gestão e fiscalização do contrato, assegurando que estejam aptos a verificar a execução dos serviços de acordo com o estipulado no contrato.
- Implementação de protocolos de segurança, incluindo medidas de proteção de dados sensíveis ou confidenciais, em consonância com os requisitos já identificados na fase de estudo técnico preliminar. Isso envolve a adoção de processos que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
- Elaboração e divulgação de um Edital de Licitação, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, contemplando todas as exigências legais, especificações do serviço, critérios de julgamento, além da minuta do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- Garantir a implementação de um sistema eficaz de comunicação com os licitantes, possibilitando o esclarecimento de dúvidas e a divulgação de informações relevantes ao processo licitatório, de forma a estimular a participação e promover a ampla competição.
- Após a seleção do fornecedor, proceder à negociação e formalização do contrato, respeitando os termos do edital e as exigências legais pertinentes, com especial atenção aos dispositivos da Lei 14.133/2021 que regem a matéria.
- Estabelecer um plano de monitoramento da execução contratual, assegurando a verificação periódica dos serviços prestados, conformidade com as especificações técnicas, prazos, e a eficiência na comunicação e solução de possíveis inconformidades.
- Otimização de processos internos da Secretaria da Educação para a integração efetiva dos serviços de digitalização no cotidiano de trabalho, maximizando os benefícios da contratação para a gestão documental da entidade.
- Desenvolver e implementar um programa de gestão de mudanças para facilitar a adoção das novas práticas e tecnologias relacionadas à digitalização de documentos na Secretaria





da Educação, promovendo treinamentos e conscientização dos colaboradores.

Essas providências, devidamente planejadas e executadas, viabilizarão a adoção de uma solução eficaz que atenda às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, alinhando resultados e valor à administração pública e, consequentemente, ao interesse público.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme avaliação detalhada das necessidades e especificidades da contratação para a prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, e em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação específico. A decisão está fundamentada em diversas considerações, apresentadas a seguir:

- Demandas específicas e pontuais: De acordo com a avaliação inicial das necessidades da Secretaria da Educação, foi identificada uma demanda pontual por serviços de digitalização de arquivos, determinada por um projeto específico e com prazo predeterminado, o que torna a previsão de quantidades futuras e recorrentes pouco viável e incomensurável, conforme aponta o § 5º do art. 85 da Lei 14.133/2021, que estabelece requisitos para a contratação pelo sistema de registro de preços.
- Viabilidade econômica: A análise de viabilidade econômica, que considerou as especificidades da demanda deste município, indica uma menor eficiência na utilização do sistema de registro de preços para este caso específico. Essa conclusão leva em conta o escopo determinado dos serviços de digitalização, os volumes envolvidos e a duração estimada do projeto, estando alinhada ao princípio da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Planejamento e alinhamento estratégico: A adoção de um sistema de registro de preços pressupõe demandas recorrentes e de longo prazo, que possam beneficiar-se de acordos com preços e condições previamente estabelecidos. No entanto, a Secretaria da Educação de Cariré possui um planejamento estratégico que aponta para a digitalização como um projeto com objetivos claros e prazos bem definidos, não se enquadrando nas premissas para criação de um registro de preços conforme descrito nos §§ 3° e 5° do art. 86, destacando a especificidade e unicidade dessa contratação.
- Gestão e fiscalização contratual: Considerando a necessidade de uma gestão e fiscalização contratual intensivas e específicas que esse tipo de serviço requer, especialmente em virtude dos documentos sensíveis e do alto padrão de qualidade e segurança da informação demandado, optou-se por uma contratação direta que permitisse um controle mais efetivo e direcionado, conforme as melhores práticas de gestão pública em alinhamento ao art. 7°, I, II e III da mesma lei.
- Implicações legais e administrativas: Finalmente, ressalta-se que a decisão pela não adoção do registro de preços está em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado. A natureza e a complexidade dos serviços de digitalização demandam a obtenção de propostas que





reflitam as peculiaridades técnicas e operacionais do projeto em questão, o que poderia ser dificultado pelo uso do sistema de registro de preços.

Em vista do exposto, conclui-se que, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, a não adoção do sistema de registro de preços mostra-se a opção mais alinhada aos princípios da lei, aos interesses públicos envolvidos e às particularidades do projeto específico. Tal decisão evidencia uma busca pela garantia da qualidade, eficiência e adequação às necessidades específicas do serviço requisitado, assegurando maior controle sobre os resultados e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, esta seção visa fundamentar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, sob o processo administrativo número 019/2024/SME-PD. Destaca-se que tal vedação se alinha estritamente aos princípios e disposições estabelecidos pela referida Lei, especialmente levando em consideração as especificidades e requisitos técnicos e de segurança da informação inerentes ao objeto da contratação.

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de licitantes na forma de consórcio é admissível, salvo vedação expressa no edital. No entanto, para esta contratação específica, considera-se indispensável a vedação por diversos motivos técnicos, de segurança e de gestão contratual, fundamentando-se principalmente nos seguintes pontos:

- 1. Complexidade na Gestão Contratual: A natureza dos serviços de digitalização de documentos sensíveis e confidenciais demanda uma gestão contratual direta e simplificada, o que pode ser comprometido por estruturas de consórcio, que tornam a comunicação e a execução do contrato mais complexas.
- 2. Segurança da Informação: Os requisitos específicos relacionados à segurança da informação e proteção de dados, conforme detalhado em consultas preliminares e requisitos da contratação, exigem uma abordagem de gestão e operacionalização que possa ser plenamente garantida por um único prestador de serviço. Isso se alinha aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados digitalizados, exigindo controle rigoroso e integral por parte do prestador de serviço.
- 3. Clareza de Responsabilidades: A responsabilidade legal e técnica pela qualidade dos serviços, preservação da confidencialidade, integridade dos dados, e execução efetiva de acordo com os parâmetros contratados, se simplifica e se torna mais transparente através da contratação com uma única entidade jurídica. A formação de consórcios poderia diluir essa responsabilidade e dificultar a aplicação de sanções diante de eventuais não conformidades.
- 4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Legislação: A vedação aos consórcios reflete um alinhamento estratégico com as necessidades específicas da Secretaria da Educação do





Município de Cariré-CE, e está em conformidade com os princípios de planejamento, segurança jurídica, e eficácia, observados pela Lei nº 14.133/2021. Isso garante que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada sem prejuízos à administração pública e aos objetivos da contratação.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas e sustentadas pelas disposições e princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação de participação de licitantes na forma de consórcio neste processo de contratação específico. Tal medida assegura uma contratação eficiente, segura e alinhada aos melhores interesses públicos e às demandas específicas da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial o do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°), é essencial avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, visando não apenas atender às necessidades imediatas da administração pública mas também promover a adoção de práticas que minimizem danos ao meio ambiente e contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Os possíveis impactos ambientais relacionados a essa contratação incluem:

- Consumo de energia elétrica: Os equipamentos utilizados nos processos de digitalização consomem energia elétrica, contribuindo para a demanda geral do município e possíveis emissões de CO2 relacionadas.
- Geração de resíduos eletrônicos: O descarte inapropriado de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil pode resultar em contaminação do solo e da água por metais pesados e outras substâncias tóxicas.

Para mitigar os impactos ambientais identificados, propomos as seguintes medidas:

- Utilização de equipamentos de baixo consumo energético: A aquisição ou locação de equipamentos de digitalização que sejam classificados com alta eficiência energética, preferencialmente aqueles que possuem selos de sustentabilidade reconhecidos.
- Gerenciamento de resíduos eletrônicos: Estabelecimento de protocolos para o descarte adequado de equipamentos eletrônicos, de modo a garantir que tais materiais não causem contaminação ambiental.
- Adoção de práticas de trabalho sustentáveis: Priorizar processos que minimizem o consumo de papel e outros insumos, promovendo a digitalização como uma medida de redução de uso de recursos naturais.

Adicionalmente, conforme o Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deverá considerar, quando aplicável, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a inclusão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e





refugos, reforçando o compromisso da administração pública com práticas que visam à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Assim, essas medidas de mitigação alinham-se não apenas com as exigências legais mas também com os princípios de responsabilidade socioambiental que devem nortear as ações do poder público.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa avaliação dos elementos apresentados e com base nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, esta análise conclui favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de arquivos para a Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE. Tal conclusão vem aliada ao entendimento de que o procedimento de contratação atende integralmente aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e atendimento ao interesse público, como determina a referida Lei.

Considerando o aumento projetado na demanda por serviços de digitalização, estimado entre 10% a 15% ao ano para os próximos anos, e tendo em vista a transformação digital em curso na administração pública, a implementação deste serviço será essencial para modernizar o acesso a documentos, aumentar a eficiência operacional e assegurar a preservação a longo prazo de documentos importantes. A contratação alinha-se, portanto, não apenas com as necessidades imediatas da Secretaria, mas também com uma visão estratégica de futuro e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°).

A escolha pela dispensa eletrônica, adequada à fundamentação no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, reforça a viabilidade da contratação por facilitar o acesso de várias empresas especializadas, garantindo transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. A análise de mercado realizada, assim como a definição de critérios técnicos bem fundamentados e alinhados com as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados, atesta a razoabilidade na escolha da solução tecnológica, atendendo às especificidades e aos requisitos técnicos definidos pela área requisitante.

Adicionalmente, a estimativa de valor da contratação foi calculada com base em extenso levantamento de mercado conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133, assegurando que os valores estão ajustados aos preços praticados, e garantindo assim a eficiência do uso dos recursos públicos. A não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela natureza específica e pontual da contratação, direcionada à satisfação de uma necessidade exclusiva da Secretaria da Educação, concordando com as diretrizes da Lei quanto à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Em face do exposto, considerando o alinhamento estratégico da contratação com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, avaliamos que a contratação proposta é não apenas viável, mas estrategicamente necessária e responsável, refletindo um planejamento público comprometido com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade e com o adequado uso





dos recursos públicos. Este posicionamento conclusivo advoga, portanto, a favor da contratação conforme planejado.

Cariré / CE, 01 de julho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EQUIPE DE PLANEJAMENTO)





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024/SME-PD

PROCESSO ADMINI	STRATIVO	Nº 019/20	24/SME-PI	
FUN		MUNICIPAL		ENTRE SI O(A) EDUCACAO
O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA sob o , neste ato representado(a) doravante denominada CONTRA inscrito(a) no CPF/CNPJ no(a)	pelo(a) Sr TANTE, e , doravai tendo em ia às dispo presente	(a) MARIA EL' o(a) nte designada vista o que osições da Le Termo de	VILEMA FEI a CONTRATA insc e consta ne ei nº 14.133 Contrato, co	rosa Tabosa, sediado(a) ADA, neste ato rito no CPF o Processo nº de 1 de abril decorrente da
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJET 1.1. O objeto do presente Te ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PARA A SECRETARIA DA EDUCE especificações e quantitativos est Edital. 1.2. Este Termo de Contra identificado no preâmbulo e à transcrição. 1.3. Discriminação do objeto	ermo de Co DE SERVIÇO AÇÃO DO tabelecidos ato vincula proposta	OS DE DIGIT MUNICÍPIO s no Termo i-se ao Aviso	ALIZAÇÃO DE CARIRÉ- de Referên o de Contr	DE ARQUIVOS CE, conforme cia, anexo do atação Direta,
770710 7				
TTEM DESCRIÇÃO SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	QTD 12.0	UND Mês	V. UNIT	V. TOTAL
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A S	SECRETARIA DA	EDUCAÇÃO		
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊN 2.1. O prazo de vigência des de Referência, com início na	ste Termo data de ma do art.			





	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$.					. (), conforn	ne ab	aixo
espe	ecificado):								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação abaixo: 0702.12.122.1215.2.017 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903983 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o} .

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o}

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta $n^{\underline{o}}$

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta n° .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação $n^{\underline{o}}$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES





- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE	de	de 20
	ac	uc 20

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42 MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX





Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, torna público que realizará as 09:30, do dia 04 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 019/2024/SME-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elisio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Cariré/CE, 01 de julho de 2024.

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024





CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, o aviso de Dispensa n° 019/2024/SME-PD, na forma do § 3° do Art. 75, da Lei Federal n° 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1° do Art. 8° da Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, torna público que realizará as 09:30 do dia 04 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 019/2024/SME-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elisio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Informações pelo email None.

Cariré/CE, 01 de julho de 2024

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024